

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

C.N.P.J. 06.113.682/0001-25 PRAÇA DIAS CARNEIRO, 402 - CENTRO.

LEI N°. 356/2009

DE 17 DE AGOSTO DE 2009.

"O presente projeto tem o condão de conceder cessão de uso do prédio público da Escola Municipal CINEC, bem como os bens que o guarnecem, para o Centro de Estudos Superiores de Colinas – Prof.. José Manoel de Macedo Costa (CESCO)" e Pólo Universidade Aberta do Brasil (UAB).

- Art. 1°-Fica concedida a cessão de uso do prédio da Escola Municipal CINEC, bem como os bens que atualmente guarnecem o mencionado prédio, ao Centro de Estudos Superiores de Colinas Prof. José Manoel de Macedo Costa (CESCO) e Universidade Aberta do Brasil (UAB).
- § 1º A cessão de uso, vigorará enquanto for mantido o Convênio de Cooperação Técnico Científica, celebrado a Secretaria de Educação do Estado, por intermédio da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) e o Município de Colinas MA.
- § 2°. Se a área recebida pelo cessionário não for utilizada para o fim destinado, o imóvel, objeto da cessão de uso, voltará ao patrimônio público com a mesma situação de origem, o que também se dará ao término do convênio.
- § 3° Ao imóvel objeto da cessão de uso não poderá ser dada outra destinação, senão a prevista na Lei Estadual 8.316 de 29 de novembro de 2005.
- § 4° Fica autorizado o Centro de Estudos Superiores de Colinas Prof. José Manoel de Macedo Costa (CESCO) e Universidade Aberta do Brasil (UAB) colocar sua logomarca na fachada do prédio, bem como a caracterizá-lo com suas cores e placas informativas.
- § 5° Os bens acessórios acompanham o principal, ou seja, será também permitida a concessão dos bens que atualmente vem guarnecendo o prédio objeto da cessão de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

C.N.P.J. 06.113.682/0001-25 PRAÇA DIAS CARNEIRO, 402 - CENTRO.

Art.2° - Revogam-se todas e quaisquer disposições legislativas que estiverem em desacordo com a presente lei.

Art. 3º Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas a autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente quanto nela se contem.

A Senhora Secretaria Municipal de Governo a faça publicar e correr.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS-MA, AOS 17 DIAS DO MÊS AGOSTO DE 2009.

Valmira Jurando da Silva Barroso VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROSO Prefeita Municipal de Colinas/MA.